



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

IX. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2, do RGPC, designa-se, como Responsável pelo Cumprimento Normativo, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Eng.º Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, o qual, nos termos do n.º 3, *“exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.”*

De acordo com a Orientação n.º 1/2024 (*“Designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo”*), do MENAC, entendeu-se e determinou-se que:

“Assim, e em face deste enquadramento, entende-se não poder ser designado como RCN um elemento de direcção intermédia da entidade, sendo necessário que o mesmo tenha a qualidade de dirigente superior ou equiparado, porquanto enquanto dirigente intermédio o mesmo não exerce as suas funções com a independência e a autonomia decisória necessárias ao desempenho da função de RCN, uma vez que os seus poderes de decisão estarão sempre subordinados aos respetivos dirigentes superiores.”

Na Administração Autárquica, os elementos de Direcção Superior de 1.º Grau são os Directores Municipais.

Sem prejuízo do exposto, os Dirigentes das Unidades Orgânicas são igualmente responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do PPR na Unidade Orgânica respectiva, identificando, recolhendo e comunicando qualquer risco e/ou infração conexa, responsabilizando-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na respectiva Unidade Orgânica.